

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 105/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0133234/2021-06****RELATORA: Bruna Caroline Morato Israel****APROVADO EM 11.02.2022**

Autorização de funcionamento da Escola Recanto da Criança com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia.

Histórico

O expediente em destaque foi encaminhado, a exame e aprovação deste Conselho, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 2194/2021, de 20 de dezembro de 2021, assinado pelo Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional.

Recebido, na mesma data, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Recentemente, por meio do Parecer nº 66/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022, aprovado em 24 de janeiro de 2022, este Conselho manifestou-se pelo credenciamento da entidade Maria do Carmo Magalhães - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022, responsável pela manutenção da escola em processo de autorização.

Organizado de forma regulamentar, o processo vem instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico;
- descrição das instalações e equipamentos;
- Atestado firmado por Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, de que o prédio oferece condições para desenvolver as atividades a que se destina, não havendo, no momento, fonte insalubre nas imediações que possa comprometer o funcionamento da escola e/ou causar dano à saúde de seus usuários;
- prova do direito de utilização do prédio, por contrato de locação;
- planta baixa.

Referidos documentos, também avaliados pelo Serviço de Inspeção da SRE de Uberlândia, asseguram sua correspondência com a realidade encontrada in loco.

Após extensa descrição da infraestrutura do prédio, as Inspetoras Escolares Aurivaini Maria Araújo e Renata Molinar, informam que o processo foi estruturado nas fundamentações legais, norteadoras do trabalho, encontrando, a instituição, com as condições físicas e estruturais adequadas para oferecer bem-

estar e segurança, aos alunos, e dispondo de todo o material didático, pedagógico e de apoio aos serviços de secretaria necessários a seu funcionamento, bem como acervo bibliográfico adequado às turmas atendidas.

Os instrumentos referentes à organização interna do estabelecimento de ensino e ao funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), representados, respectivamente, pelo Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico, por sua vez, formam objeto do Parecer nº 17 - SEE/SRE Uberlândia - DIVAE que informa a conformidade com a legislação vigente.

O Ensino Fundamental (anos iniciais), suprimida a parte diversificada do currículo, está assim estruturado:

Base Legal	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ANO H/A	2º ANO H/A	3º ANO H/A	4º ANO H/A	5º ANO H/A
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	233:20	233:20	233:20	233:20	233:20
		Arte	33:20	33:20	33:20	33:20	33:20
		Educação Física	66:40	66:40	66:40	66:40	66:40
CR/MG	Matemática	Matemática	200:00	200:00	200:00	200:00	200:00
	Ciências da Natureza	Ciências	100:00	100:00	100:00	100:00	100:00
	Ciências Humanas	História	100:00	100:00	100:00	100:00	100:00
Geografia		100:00	100:00	100:00	100:00	100:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL			833:20	833:20	833:20	833:20	833:20

Indicadores fixos: duração do módulo - 50 minutos ; número de dias letivos semanais - 05; número de semanas letivas - 40; número de dias letivos anuais - 200.

A direção do educandário, ao tomar ciência da conversão do processo em diligência, juntou, ao expediente, nova grade curricular, com a inclusão da Parte Diversificada do currículo, onde figura o componente Ensino Religioso.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Recanto da Criança com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 13/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42164710** e o código CRC **810210C8**.